

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Colégio Shalom		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Shalom, (CNPJ) 07.044.456/0002-83. INEP: 23077573, situado a Rua Tibúrcio Frota nº 1490, São João do Tauape, Fortaleza.		
RELATOR: Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 02624125/2022	PARECER Nº 222/2022	APROVADO EM: 25/5/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Elizabeth Helen Castro Neto de Araújo, diretora do Colégio Shalom, situado a Rua Tibúrcio Frota nº 1490, São João do Tauape, Fortaleza, que solicita à presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção do referido colégio, cujo (CNPJ) é 07.044.456/0002-83 e Código do INEP: 23077573. O referido colégio funcionou de 13/02/1987 a 31/12/2020.

Consta no mesmo documento a informação de que o acervo escolar permaneceu na mesma escola que passou a se chamar Colégio Shalom, com (CNPJ) nº 40.188.631/0001-09, com data de abertura junto a Receita Federal em 21/12/2020, código INEP 23275936 e com parecer de autorização n. 472/2021, datado de 09.12.2021, válido até 31/12/2024, do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DO RELATORA

Neste sentido, voto pela extinção do Colégio Shalom, (CNPJ) 07.044.456/0002-83 e Código do INEP: 23077573 e autorizo que o novo Colégio Shalom, (CNPJ) nº 40.188.631/0001-09 e código do INEP 23275936 localizado no mesmo prédio, fique com o acervo.

Ao expedir o histórico escolar do/da aluno/na, essa instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações no mesmo que o referido colégio fora extinto nos termos deste parecer.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 222/2022

Sejam cientificados sobre este parecer, a SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 de maio de 2022.



LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE